EMENDA № 369

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 33 do anteprojeto:

Art. 33. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros com suas edificações, instalações e equipamentos para embarque e desembarque de pessoas e cargas e respectivos serviços aeroportuários.

JUSTIFICATIVA:

Aeródromo é definido como a área destinada ao pouso, decolagem e movimentação de aeronaves. Ao agregar edificações, instalações e equipamentos destinados ao processamento de pessoas e cargas, dá-se a denominação de aeroporto. Além da infraestrutura, a composição do sistema deve incluir os seus serviços, sem os quais não é possível a promoção da segurança, regularidade e eficiência a que se refere o art. 32 do anteprojeto. Assim propõe-se alteração do artigo para incluir como parte do sistema aeroportuário as edificações, instalações e equipamentos para embarque e desembarque de pessoas e cargas e respectivos serviços aeroportuários.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO